



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA DE REDENÇÃO**  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO CONFORME ART. 145 E 74  
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,  
Redenção-PA, em 30/11/2023.

Silvestre Monteiro Falcão Valente  
Secretário Municipal de Administração

**LEI COMPLEMENTAR Nº 146, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre a doação de bens móveis inservíveis, integrantes do patrimônio público municipal, a órgãos da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de bens móveis inservíveis, integrantes do patrimônio público municipal, a órgãos da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 1º A doação de bens móveis inservíveis a pessoa jurídica de direito público interno fica dispensada de lei autorizativa específica, hipótese em que exigir-se-á tão somente prévia avaliação dos bens e justificativa da oportunidade e da conveniência socioeconômica da doação relativamente à escolha de outra forma de alienação, além da autorização do Prefeito ou de autoridade administrativa a que seja delegada tal competência.

§ 2º Serão considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos e irre recuperáveis, segundo os seguintes critérios:

I - ocioso: o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade do órgão ou Poder;

II - antieconômico: o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa;

III - irre recuperável: o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para conserto e que, conseqüentemente, perdeu as características para a sua utilização.

§ 3º O Termo de Doação deverá conter todos os elementos identificadores do bem móvel, tais como, descrição detalhada, valor da aquisição e/ou valor contábil líquido, e data de entrega.

§ 4º O Laudo de Avaliação das condições de funcionalidade dos bens a serem doados será apresentado pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, responsável pela gestão dos bens patrimoniais nos termos do artigo 50, inciso XXXVIII e XXXIX, da Lei Complementar nº 101/2019.

§ 5º Ao processo de doação dos bens de que trata o *caput* deste artigo aplicam-se as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA**, aos 30 dias do mês de novembro de 2023.

MARCELO FRANÇA Assinado de forma digital por  
BORGES:44608861 MARCELO FRANÇA  
BORGES:44608861620  
620 Dados: 2023.11.30 13:54:31  
-03'00'

**MARCELO FRANÇA BORGES**  
*Prefeito Municipal*



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se para devidos fins de direito e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Redenção, Estado do Pará, **na data de 30/11/2023, às 13h01** do seguinte documento:

**LEI COMPLEMENTAR Nº 146/2023 - DE 30/11/2023.**

Dispõe sobre a doação de bens móveis inservíveis, integrantes do patrimônio público municipal, a órgãos da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências.

A publicação foi realizada em conformidade com os artigos 74 e 145 da Lei Orgânica do Município.

Declaro para os devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis e demais atos da Prefeitura Municipal de Redenção-PA.

Redenção-PA, aos 30 dias do mês de novembro de 2023.

  
**SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE**  
Secretário Municipal de Administração  
*Decreto Municipal 001/2021*



**AUTÓGRAFO N°. 029/23-CMR.**

Prefeitura Municipal de Redenção

PROTOCOLO  
N° 376/23

Data: 28/11/23

Ass. Func. Deiane Carlos

Horário: 09:59 Minutos.

Dispõe sobre a doação de bens móveis inservíveis, integrantes do patrimônio público municipal, a órgãos da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDEÇÃO, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de bens móveis inservíveis, integrantes do patrimônio público municipal, a órgãos da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 1º A doação de bens móveis inservíveis a pessoa jurídica de direito público interno fica dispensada de lei autorizativa específica, hipótese em que exigir-se-á tão somente prévia avaliação dos bens e justificativa da oportunidade e da conveniência socioeconômica da doação relativamente à escolha de outra forma de alienação, além da autorização do Prefeito ou de autoridade administrativa a que seja delegada tal competência.

§ 2º Serão considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis, segundo os seguintes critérios:

I - ocioso: o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade do órgão ou Poder;

II - antieconômico: o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa;

III - irrecuperável: o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para conserto e que, conseqüentemente, perdeu as características para a sua utilização.

§ 3º O Termo de Doação deverá conter todos os elementos identificadores do bem móvel, tais como, descrição detalhada, valor da aquisição e/ou valor contábil líquido, e data de entrega.

§ 4º O Laudo de Avaliação das condições de funcionalidade dos bens a serem doados será apresentado pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, responsável pela gestão dos bens patrimoniais nos termos do artigo 50, inciso XXXVIII e XXXIX, da Lei Complementar nº 101/2019.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**  
[www.cmr.pa.gov.br](http://www.cmr.pa.gov.br)

---

§ 5º Ao processo de doação dos bens de que trata o *caput* deste artigo aplicam-se as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Alcântara, 23 de novembro de 2023.

  
**Rodrigo Universo**  
Presidente da Câmara Municipal de Redenção



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA DE REDENÇÃO**  
GABINETE DO PREFEITO

---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2023.**

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,

Expressando nossos cumprimentos, tem-se a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 000/2023 que dispõe sobre a doação de bens móveis inservíveis, integrantes do Patrimônio Público Municipal, a órgãos da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Recentemente a Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações, que é semelhante a Lei nº 8.666/93, disciplina a doação de bens móveis:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

[...]

II – tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação; [...].

Assim, via de regra, há necessidade de licitação na modalidade leilão, mas esta fica dispensada se a doação atender fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação.

Esse “interesse social” para a doutrina configura o interesse público primário, que é a razão de ser do Estado e sintetiza-se na promoção do bem-estar social, não se confundindo com o interesse público secundário, de cunho meramente patrimonial.

Vale ressaltar, ainda, que o art. 76 veicula duas espécies de normas: as gerais, que veiculam todos os entes administrativos e as não gerais que vinculam apenas à União. São gerais as que dispõem sobre a contratação direta e sem licitação, cabendo aos Estados, Distrito Federal e Municípios a autonomia para dispor sobre a doação de seus bens.

Assim, o tema tratado *in casu*, é matéria passível de disposição por lei local, não ofendendo a lei geral de licitações, eis que a doação de bens móveis que passarem a não ser mais contemplados por ela, estarão regidos pela legislação federal, e visa atender o interesse público, não deixando de atender os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade.

Conforme o exposto, solicita-se a apreciação do referido Projeto de Lei por essa Casa, apresentando a Vossas Excelências protestos de elevada estima.

É a justificativa.

MARCELO FRANÇA  
BORGES:44608861620  
620

Assinado de forma digital por  
MARCELO FRANÇA  
BORGES:44608861620  
Dados: 2023.09.13 11:18:37  
-03'00'

**MARCELO FRANÇA BORGES**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA DE REDENÇÃO**  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre a doação de bens móveis inservíveis, integrantes do patrimônio público municipal, a órgãos da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de bens móveis inservíveis, integrantes do patrimônio público municipal, a órgãos da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**§ 1º** A doação de bens móveis inservíveis a pessoa jurídica de direito público interno fica dispensada de lei autorizativa específica, hipótese em que exigir-se-á tão somente prévia avaliação dos bens e justificativa da oportunidade e da conveniência socioeconômica da doação relativamente à escolha de outra forma de alienação, além da autorização do Prefeito ou de autoridade administrativa a que seja delegada tal competência.

**§ 2º** Serão considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis, segundo os seguintes critérios:

I - ocioso: o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade do órgão ou Poder;

II - antieconômico: o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa;

III - irrecuperável: o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para conserto e que, conseqüentemente, perdeu as características para a sua utilização.

**§ 3º** O Termo de Doação deverá conter todos os elementos identificadores do bem móvel, tais como, descrição detalhada, valor da aquisição e/ou valor contábil líquido, e data de entrega.

**§ 4º** O Laudo de Avaliação das condições de funcionalidade dos bens a serem doados será apresentado pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, responsável pela gestão dos bens patrimoniais nos termos do artigo 50, inciso XXXVIII e XXXIX, da Lei Complementar nº 101/2019.

**§ 5º** Ao processo de doação dos bens de que trata o *caput* deste artigo aplicam-se as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA**, aos 13 dias do mês de setembro de 2023.

MARCELO FRANÇA Assinado de forma digital  
por MARCELO FRANÇA  
BORGES:44608861 BORGES:44608861620  
620 Dados: 2023.09.13  
11:18:29 -03'00'

**MARCELO FRANÇA BORGES**  
*Prefeito Municipal*